

Ministério do
Trabalho



SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

APOIO/SE/MTb
RECEBI EM 12 / 9 / 16
ÀS 15 : 03
Ass.: Edileusa



NOTA TÉCNICA Nº 357/2016 – CGFAT/SPOA/SE/MTb

APOIO/CGFAT/MTE
47970.001192/2016-33
09 / 09 / 2016

Assunto: Proposta de Resolução ao CODEFAT para disciplinar o envio de informações sobre a aplicação dos recursos do FAT, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) – FAT Constitucional.

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,

I. Síntese da proposta

1. A presente Nota trata de proposta de Resolução ao CODEFAT para disciplinar o envio de informações sobre os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) emprestados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, nos termos do art. 239 da Constituição Federal.

II. Contextualização

2. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterada pela Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que tem no produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP sua principal fonte de recursos.

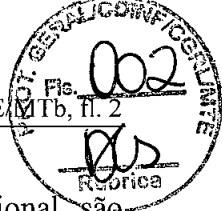
3. Cerca de 60% da receita da arrecadação PIS/PASEP são destinados a programas executados no âmbito do Ministério do Trabalho, voltados ao pagamento de benefícios do seguro-desemprego, abono salarial, fomento ao emprego e qualificação profissional. Por determinação constitucional (art. 239), pelo menos 40% da receita de arrecadação transferida ao Fundo pelo Tesouro Nacional são repassados ao BNDES, na forma de empréstimo, para aplicação no financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

4. O BNDES é uma empresa pública de direito privado que tem legitimidade ativa para a cobrança do crédito em questão, sendo o risco da operação exclusivamente do Banco conforme preceitua o § 4º do art. 2º da Lei 8.019, de 1990: *"Correrá por conta do BNDES o risco das operações financeiras realizadas com os recursos mencionados no caput deste artigo"*.

Missão Institucional

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 219.
CEP 70059-900, Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mtps.gov.br

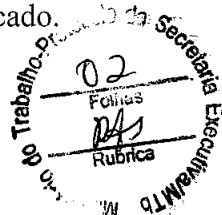


5. Os recursos direcionados ao BNDES, na forma de empréstimo constitucional, são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico que têm como objetivos principais: a ampliação e diversificação das exportações; a reestruturação da indústria; a expansão e adequação da infra-estrutura a cargo da iniciativa privada, com ênfase aos investimentos em energia e telecomunicações; a melhoria dos canais de acesso ao crédito para as micros, pequenas e médias empresas; o fortalecimento do mercado de capitais; e a redução dos desequilíbrios regionais.

6. Em 30 de junho de 2016, o saldo dos empréstimos do FAT Constitucional ao BNDES totalizou R\$ 212,88 bilhões, sendo R\$ 189,02 bilhões aplicados em TJLP e R\$ 23,87 bilhões aplicados em operações de inserção internacional (FAT Cambial). Esses recursos são aplicados principalmente em operações de infraestrutura (48,1%); em atividades de eletricidade e gás, com maior participação de aporte de recursos em financiamentos concedidos pelo BNDES na região sudeste, 35,5%, com destaque no estado de São Paulo.

7. Destaca-se, também, que a maior parte do valor aplicado concentra-se nas grandes empresas, 81,5% do saldo aplicado, ou seja, R\$ 169,10 bilhões; e R\$ 8,89 bilhões aplicados em micro e pequenas empresas e pessoas físicas, o que representa cerca de 4,3% do saldo aplicado.

Acompanhamento do FAT Constitucional



8. Esta Coordenação-Geral de Recursos do FAT (CGFAT) realiza o controle financeiro do FAT Constitucional por meio de planilhas financeiras mensais enviadas pelo Banco, que trazem as informações referentes aos saldos aplicados em TJLP e em operações de inserção internacional, atualizados pela variação cambial. Ademais, as planilhas enviadas à CGFAT trazem o provisionamento dos juros a serem pagos semestralmente, bem como a variação cambial. O Banco envia também relatórios que demonstram a destinação dos recursos dos empréstimos constitucionais do FAT, o perfil da carteira dos financiamentos, bem como a distribuição geográfica, público e atividade setorial atendidos, apresentando, inclusive, o volume de emprego gerado total estimado, subdivididos em empregos diretos e indiretos.

9. Em termos financeiros, como medida de melhorias nos controles, até o exercício de 2007 os demonstrativos financeiros encaminhados pelo BNDES não possibilitavam a verificação do total da apropriação das remunerações ao saldo devedor. O Banco apartava os valores dos juros a serem recolhidos ao Fundo, deixando de apropriá-los nos extratos financeiros, gerando descompasso entre o total do saldo contábil do empréstimo no BNDES e os valores evidenciados nos extratos financeiros encaminhados e registrados no SIAFI.

10. A partir do exercício de 2008, como consequência do Acórdão TCU Nº 1.590/2005 – Plenário, sob orientação da CGFAT ao BNDES houve mudança no formato do demonstrativo do empréstimo, quando o Banco passou a apropriar e registrar no extrato financeiro toda a remuneração TJLP.

11. Após alterações no modelo do extrato financeiro encaminhado pelo BNDES, durante a fase de reavaliação do controle dos recolhimentos dos juros remuneratórios do FAT Constitucional, no final do exercício de 2010, a CGFAT detectou inconsistência entre a data do registro do recolhimento de remuneração no extrato financeiro e a data do efetivo pagamento do BNDES ao FAT. Cotejando-se os extratos encaminhados, foi evidenciado que ao final de cada semestre, antes do efetivo recolhimento, o BNDES deduz do saldo do empréstimo o valor da remuneração a recolher de cada semestre, deixando, por dez dias úteis, de apropriar a remuneração no saldo. Assim, em 4 de julho de 2011, a CGFAT solicitou ao BNDES apropriar ao saldo do



empréstimo constitucional toda a remuneração devida. Entretanto, o Banco, por divergências interpretativas a Lei nº 9.365, de 1990, mantém a metodologia adotada e retira o valor da remuneração do saldo ao final do semestre.

12. Assim, surgiu um impasse jurídico que foi submetido à Advocacia-Geral da União (AGU). Neste ano, foram retomadas as discussões para discutir a possibilidade da mudança dos critérios de contabilidade do Banco, para se ajustar à interpretação desta Coordenação-Geral, paralelamente ao desfecho dos desdobramentos da análise jurídica sobre a correção dos valores contabilizados até o momento.

13. Ressalte-se que na Prestação de Contas do FAT, de 2015, esta CGFAT relatou a situação dessa discussão na AGU e o próprio CODEFAT tem solicitado informações adicionais sobre as aplicações do FAT Constitucional. Recentemente, esta Coordenação-Geral passou a incluir relatório sobre essas aplicações no Boletim de Informações Financeiras do FAT, publicado bimestralmente na internet.

14. Apesar de o BNDES evidenciar os recursos aplicados em TJLP e em operações de inserção internacional, a CGFAT em seus controles identificou a necessidade de o Banco apresentar mensalmente a disponibilidade financeira existente em sua tesouraria,



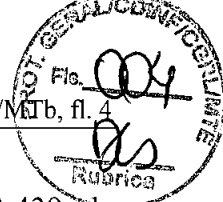
III. Descrição da proposta

15. Atualmente, o acompanhamento e o controle do FAT Constitucional diferem da sistemática adotada para as aplicações em depósitos especiais, cuja regra foi estabelecida pelo CODEFAT nos termos da Resolução nº 439, de 2 de junho de 2005.

16. A principal diferença diz respeito ao acompanhamento dos saldos de recursos disponíveis. No caso dos depósitos especiais, os extratos financeiros exibem a movimentação diária entre os recursos aplicados e disponíveis, para fins de cumprimento do art. 4º da Resolução nº 439, de 2005, que define remuneração ao FAT dos recursos disponíveis pela mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional – qual seja a taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) – ao passo que, a partir do desembolso dos financiamentos aos beneficiários finais, até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, os recursos são remunerados, *pro rata die*, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

17. Os recursos repassados pelo FAT ao BNDES por força da constituição possuem dois tipos de remuneração, nos termos da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996. Esses recursos, quando destinados à produção ou comercialização de bens, são remunerados pela taxa TJLP, e nos casos de aplicação em financiamentos de reconhecida inserção internacional, são remunerados por taxas de juros, acrescidos de variação cambial (FAT Cambial). Assim, nos extratos enviados pelo Banco, demonstra-se que o valor desembolsado no FAT Cambial deixa de ser remunerado pela TJLP e se sujeita à variação cambial prevista. O retorno das aplicações em moeda estrangeira volta a ser remunerado pela TJLP.

18. Ocorre que, quando há aplicação em moeda nacional, o extrato não demonstra de forma segregada os saldos aplicados e disponíveis. Isso porque a Lei nº 9.365, de 1990, ao estabelecer a remuneração do FAT Constitucional, não definiu taxas diferenciadas para os valores aplicados e disponíveis, diferentemente da norma estabelecida pelo CODEFAT para os depósitos especiais.



19. Desse modo, propomos que o CODEFAT, à semelhança da Resolução nº 439, de 2005, estabeleça para o BNDES a obrigatoriedade de envio de extratos mensais da movimentação diária dos saldos do FAT Constitucional, em moeda nacional e no FAT Cambial, com a indicação das aplicações e dos valores não desembolsados.

IV. Vantagens e riscos



20. Até então, sob o ponto de vista financeiro, não houve necessidade de separar os valores corrigidos por TJLP demonstrando-se os saldos disponíveis e aplicados, pois, conforme informado, a atualização desses montantes utiliza a mesma taxa. Todavia, entendemos que instituir ao FAT Constitucional a mesma sistemática já adotada pelo próprio BNDES nos depósitos especiais trará transparência na forma de aplicação dos recursos do FAT com ganhos de gestão.

21. A nosso ver, a transparência nessas aplicações permitirá avaliar a eficiência alocativa desses recursos e possibilitará ao CODEFAT discutir a remuneração da parcela de recursos eventualmente não aplicada, com base na competência do Colegiado para propor a alteração das alíquotas referentes aos repasses a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT.

22. De ressaltar que a proposta já foi comunicada à equipe técnica do BNDES, a qual argumentou para a necessidade de prazo para adequar os sistemas de controle dos recursos à nova sistemática. Por essa razão, na proposta em pauta, sugerimos que os novos relatórios passem a ser enviados a partir de janeiro de 2017, considerando o tempo que seria necessário para as mudanças no âmbito do Banco.

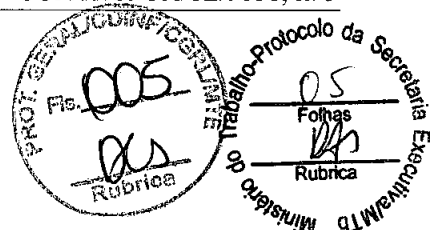
23. Por se tratar de sistemática já adotada nos depósitos especiais, que permitirá maior transparência às aplicações, e tendo em conta que a data estipulada permitirá ao Banco adequar-se para a nova prestação de informações, não vislumbramos riscos ou óbices à medida.

V. Parecer da área técnica

24. Embora os recursos repassados ao BNDES tenham direcionamento determinado pela Constituição Federal, este patrimônio é de titularidade do FAT, cuja gestão compete ao CODEFAT, nos termos do art. 19 da Lei nº 7.998, de 1990.

25. Exigir maior detalhamento das aplicações com recursos do FAT, a nosso ver, está no bojo das competências do Colegiado com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do Fundo, especificamente as que estabelecem a prerrogativa de deliberar sobre os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT (inciso III do art. 19 da Lei nº 7.998, de 1990) e propor alteração nas alíquotas do FAT Constitucional (inciso XI do art. 19 da Lei nº 7.998, de 1990).

26. Além disso, a demonstração dos recursos aplicados no FAT Constitucional da mesma forma que os depósitos especiais é medida de transparência não só ao gestor do FAT como também à sociedade, para demonstrar o efetivo uso dos recursos do FAT, e se alinha à política apresentada no Portal “BNDES Transparente”, que apresenta riqueza de dados sobre a atuação do Banco.



VI. Conclusão

27. Diante do exposto, considerando a importância de transparência e de aperfeiçoamento do acompanhamento dos recursos repassados ao BNDES por determinação constitucional, propõe-se que seja encaminhada à Secretaria-Executiva do CODEFAT a anexa proposta de Resolução, que trata da definição de sistemática de prestação de informações sobre o FAT Constitucional, à semelhança da regra disciplinada pelo CODEFAT para os depósitos especiais, nos termos da Resolução nº 439, de 2005.

28. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, propondo ao Secretário-Executivo – Substituto deste Ministério o envio de proposta de Resolução ao CODEFAT, nos termos em anexo. Após as aprovações superiores, solicitamos a devolução deste documento, para que esta Coordenação-Geral proceda à juntada desta Nota Técnica aos documentos correlatos e os encaminhe à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2016

Quênio Cerqueira de França
QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA
 Coordenador-Geral de Recursos do FAT

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo – Substituto do Ministério do Trabalho, propondo o encaminhamento de proposta de Resolução ao CODEFAT.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2016.

Argemiro Luiz Brandão Neto
ARGEMIRO LUIZ BRANDÃO NETO
 Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

DE ACORDO.

Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília-DF, de setembro de 2016.

ANTONIO JOSE BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR
 Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho – Substituto

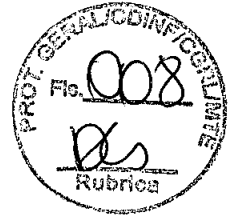
Ministério do
Trabalho



SECRETARIA EXECUTIVA



FAT
AMPARO AO
TRABALHADOR



DESPACHO

Documento: nº 47970.001192/2016-33
Interessado: CODEFAT
Assunto: NOTA TÉCNICA Nº 357/2016 CGFAT/SPOA/SE/MTb, de 9 de setembro de 2016 – Proposta de Resolução ao CODEFAT para disciplinar o envio de informações sobre a aplicação dos recursos do FAT, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) – FAT Constitucional.

Encaminhe-se à CGFAT a NOTA TÉCNICA Nº 357/2016 CGFAT/SPOA/SE/MTb para a juntada de documentos correlatos e posterior envio à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT), por se tratar de Proposta de Resolução ao CODEFAT.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2016.


ANTONIO CORREIA
Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho